



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.010, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição dos hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares instalados no âmbito do município de Santa Luzia se utilizarem os carrinhos de compras como bloqueadores de passagem nos caixas que não estejam em funcionamento, facilitando desta forma a evacuação do local em casos de emergência.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos caixas que não estejam em funcionamento dos hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais similares localizados no âmbito do Município de Santa Luzia, fica proibida a utilização dos carrinhos de compras como bloqueadores de passagem dos consumidores, facilitando desta forma a evacuação do local em caso de emergência.

Art. 2º Somente poderão ser utilizados como bloqueadores de passagem dos caixas inoperantes, corrente em material plástico ou cancela metálica flexível.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei poderá acarretar aos estabelecimentos a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência na primeira ocorrência;
- II - multa;
- III - multa prevista no inciso II deste artigo aplicado em dobro em caso de reincidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
IV - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados nesta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação para se adequarem aos seus termos.

Art. 5º Para execução da presente lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 6º Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Santa Luzia, 29 de outubro de 2018.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 29,10,18
NOME: Ana Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
<i>Ana Rubia</i>
SETOR DE PROTOCOLO